



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

CNPJ / CPF: **07.870.094/0001-07** Validade do Cadastro: **31/08/2017**
Razão Social / Nome: **MOB SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA**
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
Domicílio Fiscal: **13897 - Fortaleza CE**
Unidade Cadastradora: **114610 - UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO CEARÁ**
Atividade Econômica: **6190-6/01 - PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES**
Endereço: **AV. ABOLICAO, SALA D 4140 - Fortaleza - CE**
Ocorrência: **Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**

Níveis validados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita	Validade:	26/04/2017	
FGTS	Validade:	04/12/2016	
INSS	Validade:	26/04/2017	
Trabalhista	Validade:	20/05/2017	http://www.tst.jus.br/certidao

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital	Validade:	13/01/2017
Receita Municipal	Validade:	18/12/2017

VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validade: **30/06/2017**

Índices Calculados: **SG = 2.40; LG = 0.32; LC = 0.51**

Patrimônio Líquido: **R\$ 10.221,00**



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (23/11/2016 às 09:50) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 07.870.094/0001-07.

A inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade não significa a inexistência de condenações, uma vez que o cadastro está em fase de preenchimento.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5835.828B.C6C3.A835

Portal da Transparência - Governo Federal - <http://www.portaltransparencia.gov.br>

Você está em:

Início » **CEIS****CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)**

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta

CPF/CNPJ:	07870094000107
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	(Opcional)
Tipo de Sanção:	Todos

Quantidade de registros encontrados: 0**Data:** 23/11/2016 09:53:32**Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:****CNPJ/CPF:** 07870094000107**Página 1/1****ATENÇÃO**

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

** Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.

1º Ofício de Notas e Protesto
Av. Santos Dumont, 2677 - Fone: 3452.6400
VALDO SOARES CUNHA SELO DE AUTENTICAÇÃO

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fe. Fortaleza - Ce
Emot 1,03 - Ferm 0,04 - Selo 0,68 - ISS/FAADEP 0,11

04 NOV. 2015

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA C. - Tabelião
PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES - Substituto
WEBSTER BEZERRA FROTA - Substituto
FERNANDA RIBEIRO LOIOLA - Esc. - CTPS 001831



1029428620

VALIDA EM TODOS
O TERRITÓRIO NACIONAL

SALIM BAYDE NETO

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSÃO Nº
99002033231 SSP/CE

CPF
430.476.703-82 DATA NASCIMENTO
05/01/1987

FILIAÇÃO
SALIM BAYDE FILHO
CARLA MARIA PINHEIRO
BAYDE

PERMISSÃO
ADICIONAR
CATEGORIA

Nº REGISTRO
03552941719

VALIDADEZ
10/12/2019

1ª EMISSÃO
11/03/2005

DISPOSIÇÃO
SEM OBSERVAÇÃO:

João Bayde Neto

LOCAL
FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO
11/12/2014

50049065534
CE145188930

1º Ofício de Notas e Protesto
Av. Santos Dumont, 2677 - Fone: 3452.6400
VALDO SOARES CUNHA SELO DE AUTENTICAÇÃO

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fe. Fortaleza - Ce
Emot 1,03 - Ferm 0,04 - Selo 0,68 - ISS/FAADEP 0,11

04 NOV. 2015

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES - Tabelião
PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES - Substituto
WEBSTER BEZERRA FROTA - Substituto
FERNANDA RIBEIRO LOIOLA - Esc. - CTPS 001831



CONTRATO SOCIAL
MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

FRANCISCO HELIONIDAS DIOGENES PINHEIRO NETC, brasileiro, natural de Fortaleza- Ce, solteiro , maior nascido em 13 de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro, comerciante, portador da Carteira de identidade número 990.020.332.15 SSP-CE, CPF – 430.476.533-72 residente e domiciliado à Av. Beira Mar 3666, Bloco 01 Apto 1300 Cep - 60.165.121 Aldeota, Fortaleza – Ce, **SALIM BAYDE NETO** brasileiro, natural de Fortaleza-Ce, nascido em cinco de janeiro de mil novecentos e oitenta e sete, solteiro, maior, comerciante, portador da Carteira de Identidade número 99002033231-SSP-CE e inscrita no CPF sob o número 430.476.703-82, residente e domiciliado à Av. Beira Mar 3666, Bloco 01 Apto 1300 Cep- 60.165.121 Aldeota, Fortaleza – Ce, **CARLA MARIA PINHEIRO BAYDE**, brasileira, casada, em regime comunhão universal de bens, nascida em sete de março de mil novecentos e sessenta natural de Fortaleza-Ce Engenheira civil, CPF- 155.876.813-00, Rg- 796.144. SSP-Ce, resolvem em comum acordo constituir uma sociedade limitada de acordo com o novo Código Civil, lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

PRIMEIRA CLÁUSULA – Da Denominação e Sede

A presente sociedade gira sob a denominação de **MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, adotará nome de fantasia **MOB TELECOM LTDA**, com sede a Av. da Abolição 4140 Sala-D Bairro Mucuripe Cep- 60165-080, Fortaleza – Ce.

SEGUNDA CLÁUSULA – Do Objetivo

A sociedade tem com objetivo a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE NA AREA DE TELECOMUNICAÇÕES**.

TERCEIRA CLÁUSULA – Do Início e Da Duração

A sociedade iniciará suas atividades a partir da assinatura deste ,e o prazo de duração será por tempo indeterminado.

QUARTA CLÁUSULA – Do Capital

O capital social é de R\$ 5.000,00(Cinco mil reais), já integralizado em moeda corrente, dividido em 5.000 cotas de R\$ 1.00(um Real) cada, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SALIM BAYDE NETO 1.800 cotas, no valor global de R\$ 1.800,00(Mil e oitocentos reais);

FRANCISCO HELIONIDAS DIOGENES PINHEIRO NETO1.600 cotas, no valor global de R\$ 1.600,00(um mil e seiscentos reais)

CARLA MARIA PINHEIRO BAYDE..... 1.600 cotas, no valor global de R\$ 1.600,00(um mil e seiscentos reais);

QUINTA CLÁUSULA – Da Responsabilidade Dos Sócios

A responsabilidade dos sócios é na forma da Lei limitada ao total do capital social.

SEXTA CLÁUSULA – Da Administração

A administração da sociedade compete somente aos sócios **SALIM BAYDE NETO** e **FRANCISCO HELIONIDAS DIOGENES PINHEIRO NETO**, que a representarão ,ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, assinando individualmente tudo que for necessário, ficando-lhe, entretanto, expressamente vedado o uso da firma em endosso, avais, fianças ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros ou assuntos estranhos ao objetivo social.



**CONTRATO SOCIAL
MOB TELECOM LTDA**

SÉTIMA CLÁUSULA – Do Pro-labore

A título de pro-labore, os sócios terão uma retirada mensal a ser fixada de comum acordo entre os mesmos.

OITAVA CLÁUSULA - Do Exercício Social

O Balanço Geral da sociedade será realizado no dia trinta e um de dezembro de cada ano e os lucros ou prejuízos que se verificarem serão partilhados ou suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas de capital.

NONA CLÁUSULA – Da Retirada De Sócios

Em caso de morte, interdição ou retirada de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá devendo o sócio remanescente, levantar um Balanço Geral, no prazo máximo de trinta dias a contar da data do evento e o valor a ser pago ao sócio retirante, ou seu representante legal, ou a quem de direitos, será determinado pelo Ativo Líquido, pelo número de cotas e nas porcentagens de sua integralização, pagas em dez parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em trinta dias da data.

DÉCIMA CLÁUSULA – Da Transferência

A nenhum dos sócios será permitido transferir ou ceder suas cotas de capital a estranhos a sociedade, sem prévia concordância dos sócios.

DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA – Das Condições Gerais

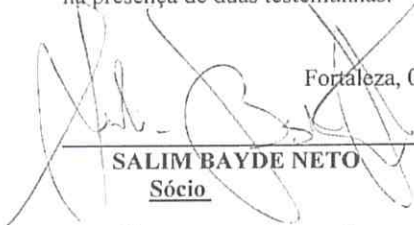
Os casos omissos ou dúvidas que surgirem na vigência do presente contrato serão dirimidas na forma da legislação em vigor.

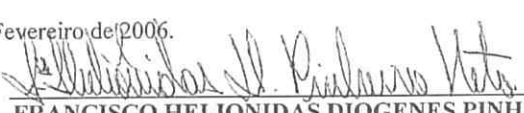
DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA – Da Declaração

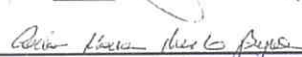
Declaram, finalmente os sócios não estarem incursos em nenhuma pena prevista em Lei que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

E, por estarem assim, justos e contratados assinam o presente instrumento, em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Fortaleza, 09 de Fevereiro de 2006.

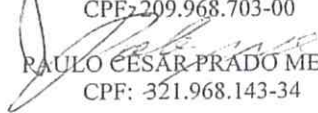

SALIM BAYDE NETO
Sócio


FRANCISCO HELIONIDAS DIOGENES PINHEIRO NETO
Sócio


CARLA MARIA PINHEIRO BAYDE
Sócia

TESTEMUNHAS:

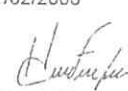

JANUÁRIO FERNANDES PAIVA
CPF: 209.968.703-00


RAULO CÉSAR PRADO MEIRELES
CPF: 321.968.143-34


Dorivaldo Luis V. de Araújo
Advogado - OAB/CE. 17.361



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/02/2006
SOB Nº 23201093595
Protocolo: 06/012334-6


HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETÁRIO GERAL



9ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

SALIM BAYDE NETO, brasileiro, maior, empresário, natural de Fortaleza/CE, nascido em 05/01/1987, portador da Carteira de Identidade nº 99002033231 SSP/CE e do CPF (MF) sob o nº 430.476.703-82, residente e domiciliado a Av. Beira mar, nº 3666, Bloco 1, Apto. 1300, bairro Meireles - CEP 60.165-121, Fortaleza/CE e MOB INTELIGÊNCIA PARTICIPAÇÕES LTDA-ME devidamente localizada a Av. da Abolição, nº 4140B, bairro Mucuripe - CEP: 60165-080, Fortaleza/CE, CNPJ: 07.100.988/0001-00, devidamente cadastrada na JUCEC sob o nº 23201441097, representada pelo seu sócio administrador SALIM BAYDE NETO, únicos sócios da empresa MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23201601451, inscrita no CNPJ 07.870.094/0001-07, com sede na Avenida Abolição, nº 4140 B, bairro Mucuripe - CEP 60.165-080, Fortaleza-CE, resolvem modificar seu Ato Constitutivo mediante as cláusulas e condições a seguir:

1ª CLÁUSULA:

A empresa resolve criar uma filial no seguinte endereço: Rua Antônio Pompeu, nº 1800, bairro Centro, CEP: 60.040-000, Fortaleza – CE.

Paragrafo Único: A filial constituída neste ato será utilizada exclusivamente como Depósito Fechado.

2ª CLÁUSULA:

Consolidação do Ato Constitutivo - Consolida-se o Ato Constitutivo com a seguinte redação:



CONSOLIDAÇÃO AO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA

MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

SALIM BAYDE NETO, brasileiro, maior, empresário, natural de Fortaleza/CE, nascido em 05/01/1987, portador da Carteira de Identidade nº 99002033231 SSP/CE e do CPF (MF) sob o nº 430.476.703-82, residente e domiciliado a Av. Beira Mar, nº 3666, Bloco 1, Apto. 1300, bairro Meireles - CEP 60.165-121, Fortaleza/CE e MOB INTELIGÊNCIA PARTICIPAÇÕES LTDA-ME devidamente localizada a Av. da Abolição, nº 4140B, bairro Mucuripe, Fortaleza/CE – CEP: 60165-080, CNPJ: 07.100.988/0001-00, devidamente cadastrada na JUCEC sob o nº 23201441097, representada pelo seu sócio administrador SALIM BAYDE NETO, únicos sócios da empresa MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23201601451, inscrita no CNPJ 07.870.094/0001-07, com sede na Avenida Abolição, nº 4140, B, bairro Mucuripe, CEP 60.165-080, Fortaleza–CE, resolvem consolidar seu Ato Constitutivo e o faz mediante as cláusulas seguintes:

1ª CLÁUSULA

A sociedade empresaria limitada gira sob o nome empresarial de MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e tem como nome fantasia MOB TELECOM.

2ª CLÁUSULA

A sociedade tem sua sede e domicílio na Avenida Abolição, nº 4140B, bairro Mucuripe, CEP: 60.165-180, Fortaleza/CE, podendo abrir e manter filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, obedecendo às disposições legais vigentes (Art. 997, II, lei nº 10.406/2002).

3ª CLÁUSULA

O objeto da empresa será:

6190-6/01 - Provedores de acesso às redes de comunicações;



6190-6/02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP;

6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computadores sob encomenda;

6311-9/00 - Tratamento de dados provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;

6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;

6141-8/00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo;

6143-4/00 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite;

4ª CLÁUSULA

A empresa iniciou suas atividades em 21 de fevereiro de 2006 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª CLÁUSULA

A sociedade possui filiais nos endereços seguintes:

1. Na Rua Clarindo de Queiroz, nº 194, Centro - CEP: 63.900-000, Quixadá/CE;
2. Na Rua Estevão Remígio, nº 1520, Centro - CEP: 62.930-000, Limoeiro do Norte/CE;
3. Na Rua Alexandre Arraes, nº 950, Centro – CEP: 63.170-000, Araripe/CE;
4. Na Rua Floriano Peixoto, nº 590, Sala A - 01, Centro – CEP: 63.500-050, Iguatu/CE;
5. Na Rua Monsenhor Salviano Pinto, nº 512, Sala 17, Centro – CEP: 63.800-000, Quixeramobim/CE;
6. Na Avenida Eduardo Mclain, nº 440, Salas 605 e 606, Triângulo – CEP: 63.041-175, Juazeiro do Norte/CE.
7. Na Avenida Barão de Castelo Branco, nº 53, Sala 06, Monte Castelo – CEP: 64.016-850, Teresina/PI;
8. Na Rua Pedro Hermano de Vasconcelos, nº 482, bairro Pedro Mendes Carneiro, CEP: 62.030-665, Sobral/CE;



9. Na Rua Antônio Pompeu, nº 1800, bairro Centro, CEP: 60.040-000, Fortaleza – CE. Utilizada exclusivamente como Depósito Fechado.

6ª CLÁUSULA

O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 (duzentos mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuídos entre sócios:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR	%
SALIM BAYDE NETO	2.000	R\$ 2.000,00	1%
MOB INTELIGÊNCIA PARTICIPAÇÕES LTDA-ME	198.000	R\$ 198.000,00	99%
TOTAL	200.000	R\$200.000,00	100%

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª CLÁUSULA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas e terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para aquisição se postas à venda, após terem sido oferecidas ao outro sócio, que terá o direito de preferência na aquisição se postas à venda, após terem sido oferecidas ao nosso sócio, que terá o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso, por escrito, do sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, o sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e condições oferecidos ao outro sócio, que se compromete a assinar todos os documentos necessários a efetivar a cessão e transferência das quotas formalizando a cessão com a alteração contratual pertinente, conforme artigos 1.056 e 1.057.



8ª CLÁUSULA

A administração da sociedade é da competência do sócio **SALIM BAYDE NETO**, com poderes e atribuições de administrador, que assinará isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (Artigos 997, VL; 1.013, 1.015, 1.064 CC/2002).

9ª CLÁUSULA

O exercício da empresa coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

10ª CLÁUSULA

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.101, 1º, CC/2002)

11ª CLÁUSULA

Fica eleito o foro do município de Fortaleza/CE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

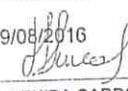


E por estarem assim justos e contratados assinam o presidente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, devendo uma via ser arquivada na MM. Junta comercial do Estado do Ceará, para que surta seus efeitos legais.

Fortaleza - CE, 03 de agosto de 2016.

SALIM BAYDE NETO
CPF nº: 430.476.703-82

MOB INTELIGÊNCIA PARTICIPAÇÕES LTDA - ME
SALIM BAYDE NETO
CNPJ nº: 07.100.988/0001-00

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/08/2016
	SOB Nº: 23900602821
	Protocolo: 16/252012-3, DE 09/08/2016
Empresa: 23 2 0160145 1	
MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	
	
LENIRA CARDOSO DE A SERAINE SECRETARIO-GERAL	

1º Ofício de Notas e Protestos Av. Santos Dumont, 2577 - Fone: 3462.6400 VALDO SOUZA COM. REG. AUT. 10.000.000	A presente cópia fotostática conferi original exibido nas notas. Dou fé.
	Emol: 1,14 - Femi: 0,04 - Selo: 0,75 - ISS: 0,00
	21 NOV. 2016
	CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES WEBSTER BEZERRA FROTA, S. FRANCISCA HELENA T. DANIELLI - Esc. - CTPS 01
	



Mob Serviços de Telecomunicações Ltda

Balanços Patrimoniais

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2015

(Em milhares de reais)

Ativo	2015	Passivo	2015
Circulante		Circulante	
Caixa e equivalente de caixa	40	Fornecedores	1.216
Contas a receber de clientes e outros recebíveis	1.745	Empréstimos e financiamentos	609
Estoques	454	Obrigações e provisões trabalhistas	790
Adiantamentos	100	Obrigações fiscais e parcelamentos	1.999
Total do circulante	2.339	Total do circulante	4.614
Não circulante		Não circulante	
Partes relacionadas	5.060	Partes relacionadas	170
Outros investimentos	847	Empréstimos e financiamentos	979
Imobilizado	9.288	Obrigações fiscais e parcelamentos	1.550
Total do não circulante	15.195	Total do não circulante	2.699
		Patrimônio líquido	
		Capital social	200
		Reserva de lucro	4.687
		AFAC - Adiantamento para futuro aumento de capital	5.334
		Total do patrimônio líquido	10.221
Total do Ativo	17.534	Total do Passivo e Patrimônio líquido	17.534

Salim Bayde Neto
Sócio - Administrador
MOB TELECOM
CPF: 430.476.703-82

Clirício e Dias Contabilidade S/s Ltda
Cnpj: 13.334.372/000173 - CRC Ce: 1050
JOSÉ WALTER DE ARAÚJO DIAS
Contador

Av. da Abolição, 4140 B - Mu
Telefone.: (85) 4
www.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/06/2016
SOB Nº: 20162313853
Protocolo: 16/231385-3, DE 13/06/2016

Empresa: 23 2 0160145 1
MOB SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES LTDA

LENIRA CARDOSO DE A SERAINE
SECRETARIO-GERAL

Mob Serviços de Telecomunicações Ltda.

Demonstrações de resultado

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014

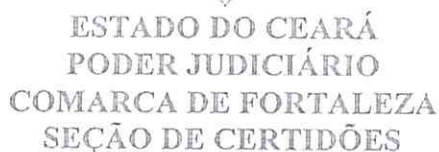
(Em milhares de reais)

	2015
Receita operacional líquida	10.757
Custo do serviços prestados	(4.948)
Lucro bruto	5.809
Receitas (despesas) operacionais	
Despesas administrativas e gerais	(3.877)
Despesas tributárias	(428)
Outras receitas (despesas)	290
	(4.015)
Resultado antes das receitas (despesas) financeiras líquidas e impostos	1.794
Resultado financeiro	(756)
Resultado antes dos impostos	1.038
Imposto de renda e contribuição social corrente	(1.298)
Resultado do exercício	(260)
Resultado por quota - básico e diluído (em reais)	(1,30)

Salim Bayde Neto
Sócio - Administrador
MOB TELECOM
CPF: 430.476.703-82

Ciriaco Dias Contabilidade S/S Ltda
Cnpj: 13.334.378/000173 - CRC Ce: 1029
JOSÉ WALTER DE ARAÚJO DIAS
Contador





NÃO É VÁLIDA PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

CERTIFICO, em virtude da faculdade que me é conferida por lei e a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, DESDE 1º DE AGOSTO DE 1994, ATÉ A PRESENTE DATA, em relação ao(s) polo(s) PASSIVO OU ATIVO dos processos de natureza cível, EM TRÂMITE, distribuídos aos Juízos de Recuperação de Empresas e Falência da Comarca de Fortaleza, verifiquei NADA CONSTAR, em nome de MOB SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 07.870.094/0001-07.

CERTIFICO, ainda, que a supracitada consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL.

CERTIFICO, finalmente, que esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão, sem rasuras ou emendas, com assinatura do(a) Agente Público responsável e Selo de Autenticidade.

O referido é verdade e dou fé.
Fortaleza, 17/11/2016 às 11:19.
Usuário: 62102

MICHELLE JULIANE M. LIMA
PINO
CERTIDÃO
Nº AC 4.149.228



TERMO DE AUTORIZAÇÃO



PVSTA - Anatel	
SICAP N.º	<u>201030156548</u>
DATA:	<u>10/08/10</u>
ASS.:	<u>[Signature]</u>

MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA



ANATEL

ANEXO I

TERMO PVST / SPV N.º 401/2010 – ANATEL



TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, DE INTERESSE COLETIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL E MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, doravante denominada ANATEL, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT, com CNPJ/MF nº 02.030.715/0001-12, ora representada, por delegação do Presidente, pelo seu Superintendente de Serviços Privados Interino, DIRCEU BARAVIERA, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 5.380.723-SSP/SP e CPF/MF nº 045.512.308-04, e de outro MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 07.870.094/0001-07, ora representada por seus diretores, Salim Bayde Neto, brasileiro, solteiro, comerciante, identidade nº 99002033231 SSP/CE, CPF nº 430.476.703-82, e Carla Maria Pinheiro Bayde, brasileira, casada, engenheira civil, identidade nº 796.144 SSP/CE, CPF nº 155.876.813-00, doravante denominada AUTORIZADA, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO, Ato nº 3.033/2010, Processo Anatel nº 53500.002242/2010, que será regido pelas seguintes regras e condições:

Capítulo I - Do Serviço Autorizado, da Área de Prestação e do Valor da Autorização

1.1. O presente Termo ratifica, nos termos do Ato supracitado, a autorização expedida à empresa, MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., acima qualificada, para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, sem caráter de exclusividade, doravante denominado SCM.

1.1.1. O SCM é o serviço fixo de telecomunicações que possibilita a oferta, em âmbito nacional e internacional, de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço.

1.1.1.1. Entende-se por assinante a pessoa natural ou jurídica que possui vínculo contratual com a AUTORIZADA, para a fruição do SCM.

1.2. Este Termo não confere à AUTORIZADA nenhum direito ou prerrogativa de exclusividade, nem privilégio na exploração do SCM.

1.3. A Autorização objeto deste Termo, tem como área de prestação de serviço todo o território nacional e é expedida por prazo indeterminado.

1.4. O valor da Autorização para exploração do SCM é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Capítulo II – Da Legislação Aplicável

2.1. Regem a presente Autorização, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a Lei nº 9.472/97, e a regulamentação dela decorrente. A AUTORIZADA deverá observar as condições estabelecidas nas leis, regulamentos, normas e planos aplicáveis ao serviço, entre elas:

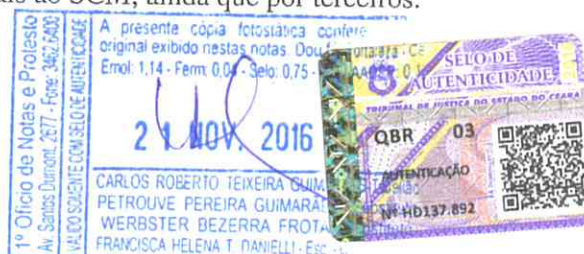
- a) Decreto nº 2.617, de 5 de junho de 1998;
- b) Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998;
- c) Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101, de 4 de fevereiro de 1999;
- d) Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001;
- e) Súmula nº 006, de 24 de janeiro de 2002;
- f) Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2000;
- g) Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005;
- h) Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 155, de 16 de agosto de 1999;

2.1.1. Os demais instrumentos normativos aplicáveis aos serviços substituídos pelo SCM, permanecem em vigor até que sejam substituídos, nos termos do art. 214 da Lei Geral de Telecomunicações – LGT, naquilo que não conflitam com a Regulamentação do SCM.

Capítulo III - Dos Direitos e Condicionamentos da AUTORIZADA

3.1. A AUTORIZADA tem direito à livre exploração do serviço objeto deste Termo, prestado em regime privado e no interesse coletivo, devendo observar os direitos e condicionamentos estabelecidos nos Capítulos II e III do Título II do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações e na regulamentação específica do serviço.

3.2. É vedado à AUTORIZADA condicionar a oferta do SCM à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou de suas coligadas, controladas ou controladoras, ou condicionar vantagens ao assinante à compra de outras aplicações ou de serviços adicionais ao SCM, ainda que por terceiros.



3.2.1. A AUTORIZADA poderá, a seu critério, conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos.

3.3. A AUTORIZADA não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o assinante seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

3.4. É vedado à AUTORIZADA efetuar a transmissão, emissão e recepção de informações de qualquer natureza que possam configurar a prestação de Serviço de Radiodifusão ou de Serviço de TV a Cabo, Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) ou Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH), assim como fornecer sinais de vídeo e áudio, de forma irrestrita e simultânea para os assinantes, na forma e condições previstas na regulamentação daqueles serviços.

3.4.1. Na prestação do SCM é permitido o fornecimento do transporte de sinais de vídeo e áudio, de forma não permanente e por meio de contrato específico ou pelo pagamento por evento, como transmissão de TV Executiva, videoconferências, transporte de sinais de empresas produtoras ou distribuidoras de programação para prestadoras de Serviços de Radiodifusão ou de serviços de TV a Cabo, MMDS e DTH e transmissão de programação entre estações de radiodifusão.

3.4.2. Na prestação do SCM não é admitido que o sinal transportado seja recebido direta e livremente pelo público em geral como o do Serviço de Radiodifusão, ou seja distribuído de forma simultânea para os assinantes, como o dos serviços de TV a Cabo, MMDS e DTH.

3.5. Na prestação do SCM não é permitida a oferta de serviço com as características do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), em especial o encaminhamento de tráfego telefônico por meio da rede de SCM simultaneamente originado e terminado nas redes do STFC.

3.6. A AUTORIZADA deverá observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o assinante, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede.

3.7. A AUTORIZADA deverá prestar à Anatel, sempre que solicitado, informações técnico-operacionais ou econômicas, em particular as relativas ao número de assinantes e à área de cobertura e aos valores aferidos pela AUTORIZADA em relação aos parâmetros indicadores de qualidade, bem como franquear aos representantes da Anatel o acesso às suas instalações ou à documentação quando solicitado.

3.7.1. A Anatel dispensará tratamento confidencial, quando for o caso, às informações prestadas, nos termos do artigo 39, da Lei n.º 9.472, de 1997 e do artigo 64, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto 2.338, de 1997.

3.8. Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao serviço objeto deste Termo, a AUTORIZADA se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.



3.8.1. Na contratação em questão, aplicam-se os procedimentos do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 155 da Anatel, de 5 de agosto de 1999.

3.9. A AUTORIZADA compromete-se ao pagamento dos encargos decorrentes da exploração do SCM, dentre outros, as Taxas de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento, o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações e o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, nos termos da regulamentação.

3.10. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, a AUTORIZADA está obrigada ao cumprimento dos compromissos assumidos perante os seus usuários, em data anterior à assinatura deste Termo, observadas as condições dos contratos firmados e as obrigações estabelecidas neste Termo, prevalecendo, em caso de conflito, o que for favorável ao usuário.

3.10.1. A AUTORIZADA está obrigada, especialmente, à manutenção do contrato de prestação do serviço substituído, pelo seu prazo de vigência.

Capítulo IV - Dos Direitos e Deveres dos Assinantes

4.1. O assinante do SCM tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

- I – de acesso ao serviço, mediante contratação junto a AUTORIZADA;
- II – ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
- III – à informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;
- IV – à inviolabilidade e ao segredo de comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- V – ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;
- VI – ao cancelamento ou interrupção do serviço prestado, a qualquer tempo e sem ônus adicional;
- VII – a não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei nº 9.472, de 1997;
- VIII – ao prévio conhecimento das condições de suspensão e cessação do serviço;
- IX – ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela AUTORIZADA;
- X – de resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela AUTORIZADA;
- XI – ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a AUTORIZADA, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;
- XII – à reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;



XIII – à substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;

XIV – a não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;

XV – a ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a AUTORIZADA, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;

XVI – a ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;

XVII – à continuidade do serviço pelo prazo contratual;

XVIII – ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

4.1.1 No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, o assinante tem direito, sem prejuízo dos demais já enumerados:

I – a manutenção do contrato de prestação do serviço substituído, pelo seu prazo de vigência;

II – a opção pelo encerramento do contrato de prestação do serviço substituído e contratação do novo serviço;

4.2. O assinante do SCM têm os seguintes deveres, dentre outros:

I – utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;

II – preservar os bens da AUTORIZADA e aqueles voltados à utilização do público em geral;

III – efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, observadas as disposições estabelecidas no Regulamento do Serviço;

IV – providenciar local adequado e infra-estrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da AUTORIZADA, quando for o caso;

V – somente conectar à rede da AUTORIZADA, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel.

Capítulo V - Das Prerrogativas da ANATEL

5.1. A Anatel poderá impor condicionamentos à prestação do SCM, nos termos do art. 128 da LGT.

5.2. A Anatel poderá determinar que a AUTORIZADA faça cessar imediatamente as transmissões de qualquer estação de telecomunicações que esteja causando interferência prejudicial nos serviços de telecomunicações regularmente instalados, até que seja erradicada a causa da interferência.

5.3. A Anatel poderá fazer realizar pesquisa de satisfação dos assinantes do serviço prestado pela AUTORIZADA, divulgando os resultados à sociedade.



Capítulo VI - Das Condições de Exploração do Serviço

6.1. A AUTORIZADA deverá iniciar a exploração comercial do serviço no prazo de dezoito meses, contado a partir da data de publicação do ato de autorização para a prestação do serviço no Diário Oficial da União - D.O. U.

6.1.1. O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo doze meses, se as razões apresentadas para tanto forem julgadas relevantes pela Anatel.

6.1.2. O prazo para início da operação comercial do serviço, quando este depender de sistema radioelétrico próprio, será contado a partir da data de publicação do ato de autorização de uso de radiofrequência no D.O.U.

6.1.3. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia a AUTORIZADA obedecerá as seguintes regras:

6.1.3.1. A AUTORIZADA que já tiver iniciado a exploração comercial do serviço não poderá interrompê-la em função da adaptação.

6.1.3.2. A AUTORIZADA que, quando da publicação do seu Ato de Adaptação, ainda não tiver iniciado a exploração comercial do serviço, deverá fazê-lo dentro do prazo previsto no Termo de Autorização do serviço que está sendo adaptado.

6.1.3.3. A adaptação será efetuada assegurando, se for o caso, o direito de uso de radiofrequência pelo prazo remanescente do antigo instrumento de autorização, mantida a possibilidade de prorrogação.

6.2. As condições para outorga de autorização e coordenação de uso de radiofrequências estão estabelecidas no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001.

6.3. A AUTORIZADA deverá, num prazo máximo de cento e oitenta dias a partir do ato de autorização, entregar à Anatel um resumo do Projeto de Instalação, como condição para a emissão de autorização para instalação do sistema.

6.3.1. O Projeto de Instalação deverá ser compatível com o Projeto Básico anexo a este Termo de Autorização.

6.3.2. O resumo do Projeto de Instalação será apostado ao presente Termo de Autorização, entendido como um complemento ao Projeto Básico.

6.3.3. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia a AUTORIZADA deverá, em um prazo máximo de cento e oitenta dias a partir da data de publicação do Ato de Adaptação, apresentar à Anatel um resumo do Projeto de Instalação, na forma prevista no Anexo III do Regulamento do SCM.

6.4. A AUTORIZADA nesta qualidade não terá direito adquirido à manutenção das condições existentes na data de assinatura deste Termo, devendo inclusive observar os novos condicionamentos que venham a ser impostos por lei ou pelos regulamentos a serem editados pela Anatel, nos prazos estabelecidos na regulamentação.



6.5. Cabe à AUTORIZADA quando da instalação de estação:

I - observar as posturas municipais e outras exigências legais pertinentes, quanto a edificações, torres e antenas, bem como a instalação de linhas físicas em logradouros públicos;

II - assegurar que a instalação de suas estações esteja em conformidade com a regulamentação pertinente;

III - obter a consignação da radiofrequência necessária, caso não utilize apenas meios confinados ou meios de terceiros.

6.6. A AUTORIZADA é responsável, perante o assinante e a Anatel, pela exploração e execução do serviço.

6.6.1. A AUTORIZADA será integralmente responsável pela exploração e execução do serviço perante o assinante, inclusive quanto ao correto funcionamento da rede de suporte ao serviço, mesmo que esta seja de propriedade de terceiros, sendo-lhe garantido, neste caso, direito de regresso.

6.6.2. A responsabilidade da AUTORIZADA perante a Agência compreenderá igualmente o correto funcionamento da rede de suporte à prestação do serviço, inclusive nos casos em que esta seja de propriedade de terceiros.

6.7. É assegurado aos interessados o uso das redes de suporte do SCM para provimento de serviços de valor adicionado (SVA), de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.

6.7.1. A Anatel deverá estabelecer regras que assegurem a utilização das redes de SCM para suporte ao provimento de SVA, dispondo também sobre o relacionamento entre provedores destes serviços e prestadoras do SCM, conforme previsto no § 2º do art. 61, da Lei nº 9.472, de 1997. *bio*

6.8. A AUTORIZADA tem direito ao uso de redes ou de elementos de redes de outras prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.

6.8.1. A AUTORIZADA deve possibilitar o uso de suas redes ou de elementos dessas redes a outras prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.

6.9. A remuneração pelo uso de redes deve ser livremente pactuada entre a AUTORIZADA e as demais prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

6.10. Na prestação do SCM é vedada a utilização de equipamentos sem certificação expedida ou aceita pela Agência, quando esta for exigida pela regulamentação.

6.11. São parâmetros de qualidade para o SCM, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela Anatel:

I – o fornecimento do transporte de sinais respeitando as características estabelecidas na



Handwritten marks: a checkmark and the number 7.

regulamentação;

II – a disponibilidade do serviço nos índices contratados;

III - a emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;

IV – a divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;

V – a rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;

VI – o número de reclamações contra a AUTORIZADA;

VII – o fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

6.12. Devem constar do contrato de prestação do serviço com o assinante:

I - os direitos e deveres da AUTORIZADA;

II - os direitos e deveres dos assinantes;

III - o número do Centro de Atendimento ao Assinante, bem como o endereço eletrônico da AUTORIZADA na Internet, onde o usuário possa encontrar informações sobre o serviço, inclusive especificações para conexão de terminais de telecomunicações a redes de suporte;

IV – o endereço da Anatel, bem como o endereço eletrônico de sua biblioteca, onde as pessoas poderão encontrar cópia integral do regulamento do serviço;

V – o telefone da Central de Atendimento da Anatel;

VI - os parâmetros de qualidade do serviço, dispostos no item 6.11 deste Termo de Autorização.

6.13. A AUTORIZADA deve manter um centro de atendimento telefônico para seus assinantes, com discagem direta gratuita durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.

6.14. Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a AUTORIZADA deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.

6.14.1. A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada aos assinantes que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo os mesmos terem um desconto na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.

6.14.2. A interrupção ou degradação do serviço por mais de três dias consecutivos e que atinja mais de dez por cento dos assinantes deverá ser comunicada à Anatel com uma exposição dos motivos que a provocaram e as ações desenvolvidas para a normalização do serviço e para a prevenção de novas interrupções.

6.14.3. A AUTORIZADA não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo-lhe o ônus da prova.



Capítulo VII – Das Disposições sobre Interconexão

7.1. É obrigatória, quando solicitada, a interconexão entre as redes de suporte do SCM e entre estas e as redes de outros serviços de telecomunicações de interesse coletivo, observado o disposto na Lei nº 9.472, de 1997 e no Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005.

Capítulo VIII – Da Vinculação às Normas Gerais de Proteção à Ordem Econômica

8.1. A AUTORIZADA compromete-se a prestar o serviço ora autorizado em estrita conformidade com as normas que coíbam o abuso do poder econômico sem prejudicar a livre concorrência, não aumentando arbitrariamente os lucros ou exercendo abusivamente posição dominante no mercado.

8.1.1. Diante de situação concreta ou de reclamação fundamentada sobre abuso de preço, imposição de condições contratuais abusivas, tratamento discriminatório ou práticas tendentes a eliminar deslealmente a competição, a Anatel poderá, após análise, assegurado o direito à prévia e ampla defesa à AUTORIZADA, determinar a implementação das medidas cabíveis, sem prejuízo de o reclamante representar o caso perante outros órgãos governamentais competentes.

Capítulo IX – Das Formas de Contraprestação pelo Serviço Prestado

9.1. A AUTORIZADA deverá estabelecer os preços relativos à prestação do SCM de forma justa e não discriminatória, competindo à Anatel a repressão às práticas comerciais abusivas e ao abuso do poder econômico.

9.2. A AUTORIZADA deve, nos termos do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, atender com prioridade o Presidente da República, seus representantes protocolares, sua comitiva e pessoal de apoio, bem como os Chefes de Estado estrangeiros, quando em visitas ou deslocamentos oficiais pelo território brasileiros, tornando disponíveis, mediante remuneração, os meios necessários à adequada comunicação destas autoridades.

9.3. É dever da AUTORIZADA assegurar o acesso gratuito dos seus assinantes aos serviços de emergência, na forma da regulamentação.

9.4. É dever da AUTORIZADA colocar a disposição das autoridades e dos agentes da defesa civil, nos casos de calamidade pública, todos os meios, sistemas e disponibilidades que lhe forem solicitados com vista a dar-lhes suporte ou a amparar as populações atingidas, na forma da regulamentação.

Capítulo X - Da Transferência

10.1. A transferência da autorização para exploração de SCM e da autorização para uso de radiofrequência a ele associada exige prévia anuência da Anatel, observadas as exigências regulamentares.



10.2. A transferência da autorização somente poderá ser efetuada após três anos contados do início efetivo da operação comercial do serviço.

10.2.1. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, será computado, para efeito do disposto no item 10.2, o tempo de operação anterior a essa adaptação.

10.3. Para transferência da autorização do SCM, a interessada deve:

I – atender às exigências compatíveis com o serviço a ser prestado, em relação à qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, habilitação jurídica e regularidade fiscal, apresentando a documentação enumerada no Anexo I do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia;

II – apresentar declaração firmada por seu representante legal, comprometendo-se a cumprir todas as cláusulas do termo de autorização em vigor, sub-rogando-se nos direitos e obrigações da primitiva autorizada.

10.4. A transferência da autorização entre empresas controlada e controladora entre si e nos casos decorrentes de cisão, será efetivada pela Anatel a qualquer momento, mediante solicitação das partes interessadas e com observância do disposto na cláusula 10.3.

10.5. A transferência da autorização para exploração do SCM estará sujeita a cobrança de preço público, pela Anatel.

10.6. A transferência do controle societário da AUTORIZADA está sujeita à posterior aprovação pela Anatel, visando a manutenção das condições de autorização ou de outras condições previstas na regulamentação, devendo a AUTORIZADA enviar à Agência, no prazo de até sessenta dias contados da data de registro no órgão competente, requerimento contendo sua composição societária anterior, a operação efetuada e o quadro resultante da operação, além da documentação prevista na regulamentação do SCM.

10.6.1. As alterações societárias ou de controle que necessitem de aprovação por parte da Anatel deverão incluir, no instrumento legal que as formalize, cláusula determinando que tal alteração está condicionada à aprovação da Agência.

10.7. A transferência da autorização ou do controle societário da AUTORIZADA não será admitida se prejudicar a competição ou colocar em risco a execução dos compromissos assumidos, observadas as normas gerais de proteção à ordem econômica e, especialmente, o artigo 7º da Lei n.º 9.472, de 1997.

10.8. A transformação do tipo societário e a modificação da denominação social da AUTORIZADA e de suas sócias diretas e indiretas, deverão ser comunicadas à Agência, no prazo de vinte dias, após o registro do ato no órgão competente.

10.9. Os acordos de sócios, que regulam as transferências de quotas e ações, bem como o exercício do direito de voto, da AUTORIZADA e os de suas sócias diretas e indiretas, deverão ser encaminhados à Agência em até quinze dias, após o registro no órgão competente.



Capítulo XI – Das Disposições sobre Fiscalização

11.1. A AUTORIZADA fica sujeita à fiscalização da Anatel, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, devendo, quando lhe for exigido, prestar contas da gestão, permitindo o livre acesso aos seus recursos técnicos e registros contábeis.

11.2. A AUTORIZADA poderá indicar preposto para acompanhar os agentes da fiscalização nas suas visitas, inspeções e atividades.

Capítulo XII - Das Sanções

12.1. O descumprimento de disposições legais e regulamentares, bem como de condições ou de compromissos associados à autorização, sujeitará a AUTORIZADA às sanções previstas na regulamentação, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

12.2. Sem prejuízo de outras situações estabelecidas na regulamentação, consideram-se infrações graves:

I – não iniciar a exploração do serviço no prazo estabelecido no presente Termo;

II - o não pagamento das taxas ou encargos incidentes sobre o serviço;

III – ofertar serviço com as características do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), em especial o encaminhamento de tráfego telefônico por meio da rede de SCM simultaneamente originado e terminado nas redes do STFC;

IV– ofertar serviço com as características do Serviço de Radiodifusão ou de Serviço de TV a Cabo, Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) ou Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH).

Capítulo XIII - Da Extinção da Autorização

13.1. Extinguir-se-á a Autorização, bem como o presente Termo de Autorização, mediante cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação conforme disposto na Lei nº 9.472, de 1997.

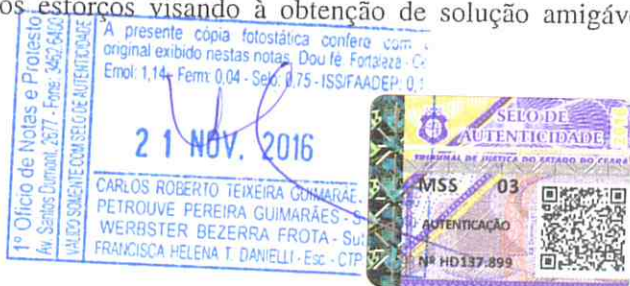
13.2. Quando houver perda das condições indispensáveis à expedição ou manutenção da autorização, a Agência poderá extingui-la mediante ato de cassação, assegurado ao interessado neste caso, durante o processo administrativo, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.3. A declaração de extinção da Autorização não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis pelas infrações praticadas pela AUTORIZADA, de conformidade com o disposto na regulamentação e no presente Termo de Autorização.

Capítulo XIV - Da Vigência, Eficácia e Foro

14.1. O presente Termo terá vigência e eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

14.2. Para dirimir eventuais questões futuras relativas a este Termo de Autorização, deverão ser envidados esforços visando à obtenção de solução amigável, somente se devendo recorrer à



solução judicial, em caso de insucesso dessa via, hipótese em que será, competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Cidade de Brasília, Distrito Federal.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente Termo, as partes o assinam em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, Distrito Federal, 6 de julho de 2010.

ANATEL^c

Dirceu Baraviera

Dirceu Baraviera
Superintendente de Serviços Privados
Interino
Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel

AUTORIZADA

Salim Bayde Neto
Salim Bayde Neto
Diretor
MOB Serviços de Telecomunicações LTDA

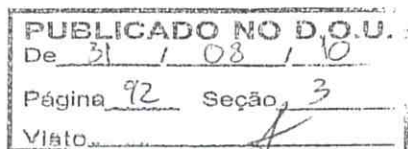
CARTÓRIO
ALEXANDRE ROLIM

Carla Maria Pinheiro Bayde
Carla Maria Pinheiro Bayde
Diretora
MOB Serviços de Telecomunicações LTDA

TESTEMUNHAS:

José Augusto Domingos Trentino
José Augusto Domingos Trentino
RG n.º 7102051-IIRGD/SP
CPF n.º 150.949.791-91

Maria das Candeias Ferreira da Costa
Maria das Candeias Ferreira da Costa
RG n.º 2001010416365 – SSPDC/CE
CPF n.º 018.473.563-70



1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS FORTALEZA:
CARTÓRIO ALEXANDRE ROLIM
Av. Santos Dumont, 2677. Fone: 34626400
RECONHEÇO por semelhança as firmas de:
SALIM BAYDE NETO, CARLA MARIA PINHEIRO
BAYDE.
Fortaleza, 3 de Agosto de 2010
EM TESTEMUNHO DA VERDADE:
Camila Maia Lima
CAMILA MAIA LIMA - ESCRIVENTE
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE!



ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos a quem interessar, que a empresa, MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ : 07.870.094./0001-07, localizada à Av. Abolição nº 4140-B, Mucuripe, CEP- 60.165-080, Fortaleza-CE, Telefones: (85) 3198.3064, presta à Empresa COMERCIAL DE MIUDEZAS FREITAS LTDA, CNPJ: . 63.473.235/0001-10, Endereço Rua Cônego de Castro S/N, Bairro : Alto Alegre II CEP 61.921.525, E-mail paulo.junior@freitasvarejo.com.br, serviços de telecomunicações para provimento de acesso dedicado a internet, contemplando a prevenção de ataques do tipo DDos (Distributed Denial of Service), via Fibra ótica, inclusive contemplando a cessão não onerosa de quaisquer equipamentos que se fizerem necessários a adequada execução destes serviços, sendo toda a estrutura atendida em uma rede em anel redundante, com tripla abordagem, com o fornecimento de 12 (Doze) links dedicados de internet na velocidade 10 Mbps em pontos distintos, provimento de solução wireless com gerência na web de todas as funcionalidades sendo o total de 12 unidades com links de internet e solução wireless. Tendo o contrato estabelecido pelo período de 12 meses sendo prorrogável e até o presente momento com excelente desempenho e qualidade dos serviços não tendo esse empresa nada que desabone a satisfação do atendimento contratado.

NOVIDADE TODO DIA

Fortaleza 18 de Outubro de 2016.

Paulo Sergio B. de Macedo Junior 

PAULO SERGIO BATISTA DE MACEDO JUNIOR
Gerente de Tecnologia
CPF: 975.138.143-68

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS
FORTALEZA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
TABELIÃO: BEL. CLÁUDIO MARTINS - CNPJ: 06.589.261/0001-75
Rua Engº Antônio Ferreira Antero, Nº 470 - Parque Manibura - CEP: 60.821-265 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br

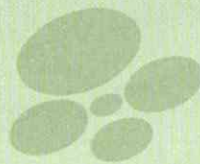
RECONHEÇO por semelhança a firma de:
PAULO SERGIO BATISTA DE MACEDO JUNIOR
Fortaleza, 18 de Outubro de 2016.

Selo Digital de Fiscalização - Tipo 2 - Notas

JOSE MACEDO DA SILVA
Tabelião Substituto

Cartório Martins





ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos a quem interessar, que a empresa, MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, CNPJ ; 07.870.094/0001-07, localizada à Av. Abolição nº 4140-B, Mucuripe , CEP: 60.165-080, Fortaleza-CE, Telefones: (85) 3198.3064 , presta à Empresa Hapvida Assistência Médica Ltda, CNPJ: . 63.554.067/0001-98 , Endereço : Av. Heráclito Graça, Numero 406 , Bairro : Centro , CEP 60140-060, E-mail Tadeu@hapvida.com.br , serviços de telecomunicações para provimento de acesso dedicado a internet, via Fibra ótica, inclusive contemplando a cessão não onerosa de quaisquer equipamentos que se fizerem necessários a adequada execução destes serviços, sendo toda a estrutura atendida em uma rede em anel redundante, com dupla abordagem, com o fornecimento de 02 (Dois) link dedicados de internet na velocidade de 100 Megas em pontos distintos e com contrato estabelecido pelo período de 3 meses, sendo prorrogável e até o presente momento com excelente desempenho e qualidade dos serviços não tendo esse empresa nada que desabone a satisfação do atendimento contratado.



Fortaleza 13 de Junho de 2016

Tadeu Leandro Vieira Júnior
Gerente de Tecnologia
CPF: 034.730.804-03

CARTÓRIO 5º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS • ESTADO DO CEARÁ
BOTELHO
Clarice Helena Botelho Costa Silva • Oficiala
Av. Des. Moreira, 1000B • Aldeota • Fortaleza • CE • CEP: 60.170-001 • Tel.: (85) 3264-1159 • contato@cartoriobotelho.com.br

Cód. 044976. Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de: (1)TADEU LEANDRO VIEIRA JUNIOR. Dou fé. Fortaleza, 13 de junho de 2016. ANGELICA DA SILVA OLIVEIRA - Escrevente. Total: R\$ 3,59 [0002001] SELO 2- AAC834316-A1B2. Válido somente com selo de autenticidade.



**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PVST/SPV Nº 398,
DE 1º DE JULHO DE 2010**

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e Thielke & Cia Ltda. Espécie: Termo de Autorização. OBJETO: Autorização para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, em âmbito nacional e internacional, tendo como área de prestação todo o território nacional. A autorização é expedida a título oneroso, nos termos do art. 48 da LGT, sem caráter de exclusividade, por prazo indeterminado. SIGNATÁRIOS: Dirceu Baraviera - Superintendente de Serviços Privados Interino. Pela AUTORIZADA: Marcos Claudemir Thielke - Sócio-Gerente.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PVST/SPV Nº 401,
DE 6 DE JULHO DE 2010**

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e MOB Serviços de Telecomunicações Ltda. Espécie: Termo de Autorização. OBJETO: Autorização para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, em âmbito nacional e internacional, tendo como área de prestação todo o território nacional. A autorização é expedida a título oneroso, nos termos do art. 48 da LGT, sem caráter de exclusividade, por prazo indeterminado. SIGNATÁRIOS: Dirceu Baraviera - Superintendente de Serviços Privados Interino. Pela AUTORIZADA: Salim Bayde Neto e Carla Maria Pinheiro Bayde - Diretores.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PVST/SPV Nº 402,
DE 7 DE JULHO DE 2010**

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e Disk Sistema Tele-Informática Ltda. - ME. Espécie: Termo de Autorização. OBJETO: Autorização para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, em âmbito nacional e internacional, tendo como área de prestação todo o território nacional. A autorização é expedida a título oneroso, nos termos do art. 48 da LGT, sem caráter de exclusividade, por prazo indeterminado. SIGNATÁRIOS: Dirceu Baraviera - Superintendente de Serviços Privados Interino. Pela AUTORIZADA: Edson Nunes de Souza - Sócio.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PVST/SPV Nº 405,
DE 7 DE JULHO DE 2010**

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e Informática e Treinamentos Serrana Ltda. Espécie: Termo de Autorização. OBJETO: Autorização para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, em âmbito nacional e internacional, tendo como área de prestação todo o território nacional. A autorização é expedida a título oneroso, nos termos do art. 48 da LGT, sem caráter de exclusividade, por prazo indeterminado. SIGNATÁRIOS: Dirceu Baraviera - Superintendente de Serviços Privados Interino. Pela AUTORIZADA: José Adão da Cunha Pereira - Administrador.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PVST/SPV Nº 408,
DE 7 DE JULHO DE 2010**

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e Remota Comunicações Ltda. Espécie: Termo de Autorização. OBJETO: Autorização para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, em âmbito nacional e internacional, tendo como área de prestação todo o território nacional. A autorização é expedida a título oneroso, nos termos do art. 48 da LGT, sem caráter de exclusividade, por prazo indeterminado. SIGNATÁRIOS: Dirceu Baraviera - Superintendente de Serviços Privados Interino. Pela AUTORIZADA: Alisson Minozzo - Representante Legal.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PVST/SPV Nº 410,
DE 7 DE JULHO DE 2010**

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e Três Marias Net Ltda. Espécie: Termo de Autorização. OBJETO: Autorização para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, em âmbito nacional e internacional, tendo como área de prestação todo o território nacional. A autorização é expedida a título oneroso, nos termos do art. 48 da LGT, sem caráter de exclusividade, por prazo indeterminado. SIGNATÁRIOS: Dirceu Baraviera - Superintendente de Serviços Privados Interino. Pela AUTORIZADA: Eugênio de Oliveira Filho - Sócio-Administrador.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PVST/SPV Nº 412,
DE 7 DE JULHO DE 2010**

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e Sulnet RC Internet Provider Informática Ltda. - ME. Espécie: Termo de Autorização. OBJETO: Autorização para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, em âmbito nacional e internacional, tendo como área de prestação todo o território nacional. A autorização é expedida a título oneroso,

nos termos do art. 48 da LGT, sem caráter de exclusividade, por prazo indeterminado. SIGNATÁRIOS: Dirceu Baraviera - Superintendente de Serviços Privados Interino. Pela AUTORIZADA: Maria da Conceição Correia de França - Diretora Administrativa .

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PVST/SPV Nº 413,
DE 7 DE JULHO DE 2010**

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e JJBC Comércio e Serviços Ltda. Espécie: Termo de Autorização. OBJETO: Autorização para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, em âmbito nacional e internacional, tendo como área de prestação todo o território nacional. A autorização é expedida a título oneroso, nos termos do art. 48 da LGT, sem caráter de exclusividade, por prazo indeterminado. SIGNATÁRIOS: Dirceu Baraviera - Superintendente de Serviços Privados Interino. Pela AUTORIZADA: José Dário Pereira da Silva - Sócio-Administrador.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PVST/SPV Nº 414,
DE 7 DE JULHO DE 2010**

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e Polixnet Telecomunicações Ltda. - ME. Espécie: Termo de Autorização. OBJETO: Autorização para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, em âmbito nacional e internacional, tendo como área de prestação todo o território nacional. A autorização é expedida a título oneroso, nos termos do art. 48 da LGT, sem caráter de exclusividade, por prazo indeterminado. SIGNATÁRIOS: Dirceu Baraviera - Superintendente de Serviços Privados Interino. Pela AUTORIZADA: Carlos Alberto Vizzentin e Andréia Cristina Casagrande Vizzentin - Sócios-Diretores.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PVST/SPV Nº 417,
DE 7 DE JULHO DE 2010**

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e Levi de Almeida Neto. Espécie: Termo de Autorização. OBJETO: Autorização para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, em âmbito nacional e internacional, tendo como área de prestação todo o território nacional. A autorização é expedida a título oneroso, nos termos do art. 48 da LGT, sem caráter de exclusividade, por prazo indeterminado. SIGNATÁRIOS: Dirceu Baraviera - Superintendente de Serviços Privados Interino. Pela AUTORIZADA: Levi de Almeida Neto - Proprietário.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PVST/SPV Nº 420,
DE 14 DE JULHO DE 2010**

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e Maxi Net Águas Formosas Ltda. Espécie: Termo de Autorização. OBJETO: Autorização para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, em âmbito nacional e internacional, tendo como área de prestação todo o território nacional. A autorização é expedida a título oneroso, nos termos do art. 48 da LGT, sem caráter de exclusividade, por prazo indeterminado. SIGNATÁRIOS: Dirceu Baraviera - Superintendente de Serviços Privados Interino. Pela AUTORIZADA: Evaldo Braga Silva e Marlon Braga Silva - Sócios.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PVST/SPV Nº 424,
DE 14 DE JULHO DE 2010**

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e Plugnet Tecnologia e Informática Ltda. Espécie: Termo de Autorização. OBJETO: Autorização para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, em âmbito nacional e internacional, tendo como área de prestação todo o território nacional. A autorização é expedida a título oneroso, nos termos do art. 48 da LGT, sem caráter de exclusividade, por prazo indeterminado. SIGNATÁRIOS: Dirceu Baraviera - Superintendente de Serviços Privados Interino. Pela AUTORIZADA: André Avelar Teodoro - Sócio.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PVST/SPV Nº 425,
DE 14 DE JULHO DE 2010**

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e Butzen e Mentges Ltda. Espécie: Termo de Autorização. OBJETO: Autorização para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, em âmbito nacional e internacional, tendo como área de prestação todo o território nacional. A autorização é expedida a título oneroso, nos termos do art. 48 da LGT, sem caráter de exclusividade, por prazo indeterminado. SIGNATÁRIOS: Dirceu Baraviera - Superintendente de Serviços Privados Interino. Pela AUTORIZADA: Sandro Rafael Butzen e Estela Muenchen Mentges - Sócios-Proprietários.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PVST/SPV Nº 428,
DE 14 DE JULHO DE 2010**

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e Clicfácil Computadores, Serviços e Telecomunicações Ltda. - ME. Espécie: Termo de Autorização. OBJETO: Autorização para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, em âmbito nacional e internacional, tendo como área de prestação todo o território nacional. A autorização é expedida a título oneroso, nos termos do art. 48 da LGT, sem caráter de exclusividade, por prazo indeterminado. SIGNATÁRIOS: Dirceu Baraviera - Superintendente de Serviços Privados Interino. Pela AUTORIZADA: Erlisson Aguiar da Cruz - Sócio.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PVST/SPV Nº 432,
DE 15 DE JULHO DE 2010**

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e Conecta S J Del Rei Ltda. Espécie: Termo de Autorização. OBJETO: Autorização para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, em âmbito nacional e internacional, tendo como área de prestação todo o território nacional. A autorização é expedida a título oneroso, nos termos do art. 48 da LGT, sem caráter de exclusividade, por prazo indeterminado. SIGNATÁRIOS: Dirceu Baraviera - Superintendente de Serviços Privados Interino. Pela AUTORIZADA: Bruno Imbroisi - Sócio-Diretor.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PVST/SPV Nº 433,
DE 15 DE JULHO DE 2010**

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e Rede Gcom de Comunicação Ltda. - EPP. Espécie: Termo de Autorização. OBJETO: Autorização para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, em âmbito nacional e internacional, tendo como área de prestação todo o território nacional. A autorização é expedida a título oneroso, nos termos do art. 48 da LGT, sem caráter de exclusividade, por prazo indeterminado. SIGNATÁRIOS: Dirceu Baraviera - Superintendente de Serviços Privados Interino. Pela AUTORIZADA: Marcus Cezar Lobato - Sócio.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PVST/SPV Nº 436,
DE 26 DE JULHO DE 2010**

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e Vidanet Teinformática Ltda. Espécie: Termo de Autorização. OBJETO: Autorização para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, em âmbito nacional e internacional, tendo como área de prestação todo o território nacional. A autorização é expedida a título oneroso, nos termos do art. 48 da LGT, sem caráter de exclusividade, por prazo indeterminado. SIGNATÁRIOS: Dirceu Baraviera - Superintendente de Serviços Privados Interino. Pela AUTORIZADA: Ademir Vida de Almeida - Sócio.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PVST/SPV Nº 441,
DE 27 DE JULHO DE 2010**

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e Info Center Informática Ltda. Espécie: Termo de Autorização. OBJETO: Autorização para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, em âmbito nacional e internacional, tendo como área de prestação todo o território nacional. A autorização é expedida a título oneroso, nos termos do art. 48 da LGT, sem caráter de exclusividade, por prazo indeterminado. SIGNATÁRIOS: Dirceu Baraviera - Superintendente de Serviços Privados Interino. Pela AUTORIZADA: Fábio Wanden dos Santos e Aneli Márcia Mendes - Sócios.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PVST/SPV Nº 444,
DE 27 DE JULHO DE 2010**

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e Teclenet Telecomunicações Ltda. - ME. Espécie: Termo de Autorização. OBJETO: Autorização para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, em âmbito nacional e internacional, tendo como área de prestação todo o território nacional. A autorização é expedida a título oneroso, nos termos do art. 48 da LGT, sem caráter de exclusividade, por prazo indeterminado. SIGNATÁRIOS: Dirceu Baraviera - Superintendente de Serviços Privados Interino. Pela AUTORIZADA: Severino Luiz Teixeira Neto - Sócio.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PVST/SPV Nº 445,
DE 27 DE JULHO DE 2010**

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e Yottnet Informática Ltda. Espécie: Termo de Autorização. OBJETO: Autorização para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, em âmbito nacional e internacional, tendo como área de prestação todo o território nacional. A autorização é expedida a título oneroso, nos termos do art. 48 da LGT, sem caráter de exclusividade, por prazo indeterminado. SIGNATÁRIOS: Dirceu Baraviera - Superintendente de Serviços Privados Interino. Pela AUTORIZADA: Ricardo Cândido Pereira - Sócio.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2016

Anexo D - TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Declaro, para os fins de participação no pregão 15/ 2016 do Processo Administrativo TRT22 nº 221/2016 que:

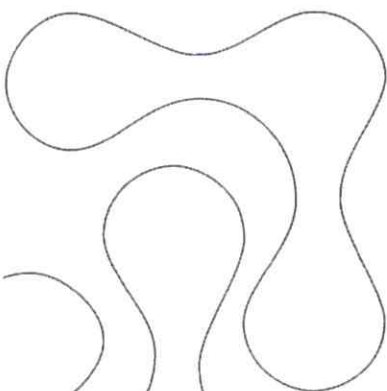
() Vistoriei o local de execução dos serviços de informática nas instalações do TRT da 22ª Região, em Teresina-PI, e que sou detentor de todas as informações necessárias ao oferecimento da proposta, conforme exigência do Edital e condições especificadas no termo de referência, nada havendo a reclamar ou exigir, em etapa posterior, para o exato cumprimento das obrigações assumidas.

☒ As informações constantes do Termo de Referência e seus anexos são suficientes para seja ofertada uma proposta de preços e executados os serviços, não havendo necessidade de vistoria "in loco" do local onde os serviços serão executados, nada havendo a reclamar ou exigir, em etapa posterior, para o exato cumprimento das obrigações assumidas.

Fortaleza, 11 de novembro de 2016.

MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 07.0870.094/0001-07

SALIM BAYDE NETO
CNPJ: 07.870.094/0001-07



**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA INSTRUÇÃO
NORMATIVA MPOG/SLTI Nº 2, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009)**

SALI BAYDE NETO, portador do RG: 99002033231, CPF: 430.476.703.82, residente na rua da Paz 455, Bairro Meireles, Fortaleza/Ce, como representante devidamente constituído da MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 07.870.094/0001-07 doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item (completar) do Edital 221/2016 pregão eletrônico 15/2016, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão de esta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Fortaleza, 11 de novembro de 2016.

REPRESENTANTE LEGAL
SALIM BAYDE NETO

PROCESSO TRT N.º 221/2016
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2016

Declaração, conforme Decreto n.º 4.358, d e 05/09/2002.

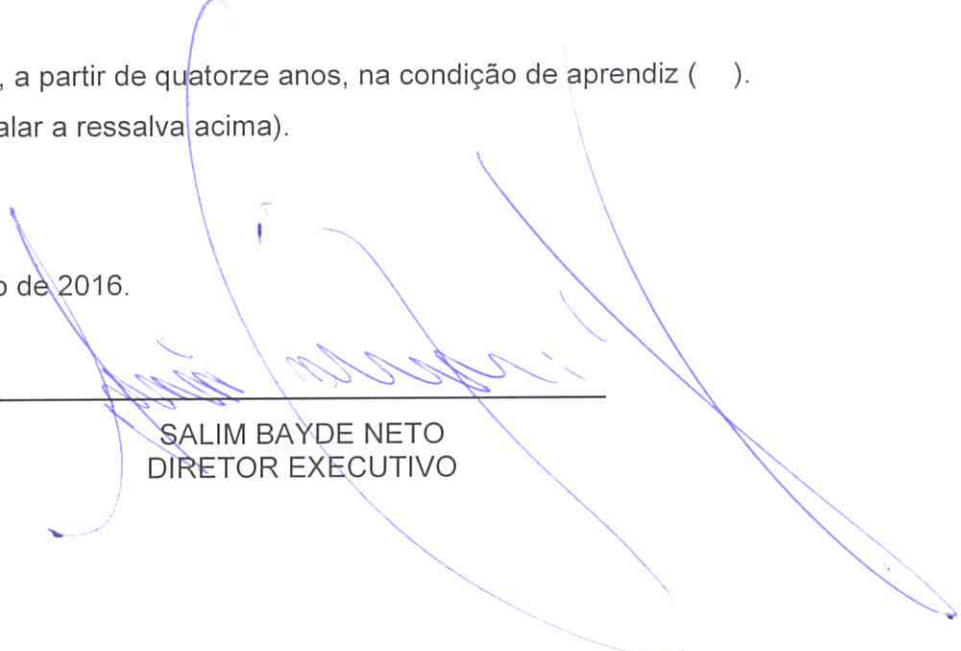
DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão Eletrônico - TRT22 n.º 15/2016 (Proc. TRT22 n.º 221/2016)

A empresa MOB SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 07.870.094/0001-07, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). Salim Bayde Neto, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 99002033231e do CPF n.º 430.476.703.82, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666 (de 21 de junho de 1993), acrescido pela Lei 9.854 (de 27 de outubro de 1999), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Fortaleza, 11 de novembro de 2016.



SALIM BAYDE NETO
DIRETOR EXECUTIVO

PROCESSO TRT N.º 221/2016
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2016

Declaração, conforme Decreto n.º 4.358, d e 05/09/2002.

DECLARAÇÃO

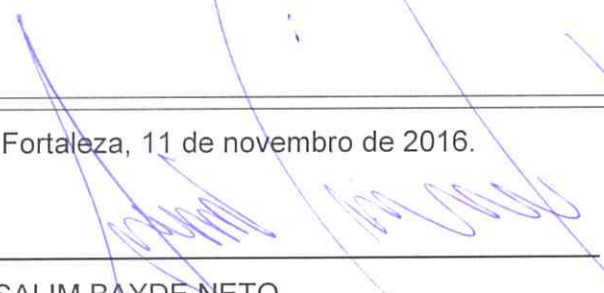
Ref.: Pregão Eletrônico - TRT22 n.º 15/2016 (Proc. TRT22 n.º 221/2016)

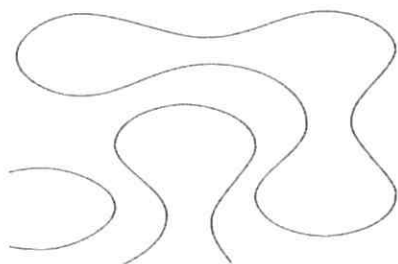
A empresa MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, inscrita no CNPJ n.º 07.870.094/0001-07, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) SALIM BAYDE NETO, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 99002033231 e do CPF n.º 430.476.703.82, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666 (de 21 de junho de 1993), acrescido pela Lei 9.854 (de 27 de outubro de 1999), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Fortaleza, 11 de novembro de 2016.


SALIM BAYDE NETO



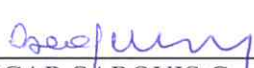
Fortaleza, 23 de novembro de 2016.

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa, MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 07.870.094./0001-07, com sede Av. Abolição nº 4140-B, Mucuripe, CEP: 60.165-080, Fortaleza-CE, presta serviços conforme discriminado abaixo:

A referida empresa presta serviços de telecomunicações para provimento de 02 links de internet dedicado, sendo links de 100mbps com dupla abordagem, sendo provido o serviço de proteção DDOS (Distributed Denial of Service), suporte integral ao protocolo BGP, IPV4 e IPV6 com equipe técnica especializada, atendendo a demanda do Banco do Nordeste do Brasil S/A. Tendo o contrato estabelecido pelo período de 12 meses.

Informamos ainda que o serviço está sendo prestado satisfatoriamente não existindo em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

OSCAR SARQUIS González Braga
Gerente Executivo

Banco do Nordeste do Brasil S/A. BNB.

Endereço: Av. Dr. Silas Munguba, 5700, Bairro Passaré. Cep: 60.743-902

Fortaleza – Ceará

CNPJ: 07.237.373/0001-20

E-mail : oscarsarquisgb@bnb.gov.br

